

PORTARIA nº 006/2015

de 17 de junho de 2015

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA AMBIENTAL

IRENEU ORTH, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto do Jacuí - COMAJA - no uso de suas atribuições legais,

Levando em consideração os termos da Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 288/2014, que determina aos municípios, contar com equipes técnicas capacitadas, e em condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas;

Levando em consideração, ser do interesse dos Municípios consorciados, a realização de um trabalho coletivo visando a formatação de uma rede de prestadores de serviços a ser disponibilizados de acordo com as necessidades pontuais de cada um dos Municípios, onde o Consórcio tem condições de realizar esta articulação com este formato, o que determinou a inclusive, a criação de um Departamento voltado as ações do Meio Ambiente;

Levando em consideração que o Departamento de Saúde do Consórcio, também foi estruturado de forma a dar suporte coletivo aos Municípios, os quais, atualmente, contam com uma rede de pessoas jurídicas e profissionais credenciados a sua disposição, através do Consórcio;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a realização de chamamento público visando o credenciamento de empresas interessadas em realizar serviços de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, voltados a análise de processos ambientais oriundos dos municípios consorciados ao COMAJA, observando a Resolução nº 288/2014 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) e demais normas aplicáveis, visando ao final, as recomendações à administração municipal no tocante a emissão de licenças ambientais solicitadas.

Art. 2º - Autorizar a utilização das dotações orçamentárias abaixo descritos para a o pagamento dos serviços:

Órgão 01 COMAJA
Unidade 07 Departamento do Meio Ambiente
04 Administração
04122 Administração Geral
0412200010 Administração Governamental
04122000102.009 Manutenção do Depto. De Meio Ambiente
3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
3390390500000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Art. 3º - O Edital é parte integrante da presente Portaria, sendo que vem integralmente transcrito no ANEXO I.

Art. 4º - Ficam designadas os seguintes servidores públicos, como responsáveis pelo processamento dos credenciamentos:

- **ÉVERTON LAGEMANN, vinculado ao COMAJA;**
- **JOICE HORBACH FILIPPIN, vinculada à Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS;**
- **LAISE M. BOLIS, vinculada à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS;**
- **PAULA RIZZI, vinculada à Prefeitura Municipal de Tapera, RS.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CONSELHO DE PREFEITOS, Ibirubá, 17 de junho de 2015.

IRENEU ORTH
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado – OAB.RS 34.861



Mazutti Schneider
Direito e Assessoria

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Diretor Administrativo



Mazutti Schneider
Direito e Assessoria

ANEXO I da Portaria 006/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EC 01/ 2015

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO JACUÍ - COMAJA – inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua do Comércio, 834, Sala 01, centro da cidade de Ibirubá, RS, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na sua sede, junto ao Departamento de Meio Ambiente, com pagamento por procedimento, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 22 de junho de 2015 a 21 de junho de 2016, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

O presente edital, por analogia a Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

Obs: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail comaja@brturbo.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

Obs: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.comaja.com.br/> por meio do link http://www.comaja.com.br/?menu=publicacoes_legais&sub=licitacoes (publicação > licitações) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

Obs: As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Obs: O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, no site do COMAJA: <http://www.comaja.com.br/> ou requisitado através do seguinte e-mail: comaja@brturbo.com.br.

Obs.: Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de

envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no preâmbulo.

1. SERVIÇOS ABERTOS AO CREDENCIAMENTO:

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços voltados a:

1.1. EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS NA ÁREA AMBIENTAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

1.1.1. A necessidade advém da Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 288/2014 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

1.1.2. As empresas credenciadas serão colocadas a disposição das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí/RS – COMAJA.

1.1.3. Justificativas sintéticas:

- O processo de desenvolvimento de gestão local de quais ações deve-se desenvolver, é fruto da interação entre a percepção das pessoas que fazem o governo e o interesse da sociedade, os seus usuários, motivada pela busca de soluções para os problemas com a finalidade de melhorar o quadro atual de modo a termos uma qualidade de vida melhor com melhores níveis de desenvolvimento social. Desta forma, a gestão pública na região é um dos setores que enfrentam o desafio e, por outro lado, pode-se ter uma oportunidade que se apresenta no sentido de inovar através de novos métodos, modificando algo estrutural que está em andamento, o que nos mostra a importância do tema e a difusão junto aos governos locais.
- Sendo assim, os municípios necessitam de uma ferramenta que os auxiliem na elaboração de estratégias, de análises mais detalhadas e nas ações de investimentos e no desenvolvimento, através de um planejamento que forneça as linhas gerais e as alternativas na busca de soluções para os problemas que surgem. Portanto, é necessário se ter capacidade de inovação e criatividade, possuindo uma atitude dinâmica, antecipativa e participativa, visualizando oportunidades, ou melhor, prevendo o futuro com um planejamento através de um processo lógico de pensamento no qual as pessoas analisam a realidade e estabelecem os meios que lhes permitirão transformá-lo de acordo com seus interesses e aspirações.
- A contratação do serviço proposto por esta Minuta de Termo de Referência também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios possibilitarem aos seus servidores e como forma de economia, capacitações e aprimoramento do seu quadro funcional, com o advento da Resolução 288/2014 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), que exige cada vez mais dos municípios que tenham equipes técnicas mais capacitadas, tendo condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação.

2.1.2. Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso):

- a) Registro comercial no caso de empresa individual
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

***Obs.1:** A pessoa jurídica poderá apresentar a versão consolidada do presente documento, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.*

- e) Identidade e CIC/MF dos sócios, ou proprietário(a), ou representantes legais da pessoa jurídica;

II - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este

certame

- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.2: Caso a Prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado.

- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do § 2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado a sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro de seu prazo de validade. O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente.
- b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Obs.3: No tocante a equipe técnica, a declaração deverá explicitar a composição com os seguintes ramos profissionais, que deverão ser obrigatoriamente identificados:

- biólogo com registro no CRBio;

- engenheiro agrônomo com registro no CREA;

- geólogo ou engenheiro de minas com registro no CREA;

- engenheiro florestal ou engenheiro ambiental com registro no CREA;

- engenheiro químico com registro no CREA ou químico industrial com registro

no CRQ;

- *tecnólogo em gestão ambiental ou em saneamento ambiental com registro no CREA, CRQ, ou CRA;*

- *engenheiro civil com registro no CREA;*

- *Técnico em Agropecuária com registro no CREA;*

- *advogado com especialização na área ambiental com registro na OAB.*

Obs.4: A empresa não necessitará dispor de profissionais em todos os ramos profissionais supra identificados. Deverá porém, indicar os profissionais, para as áreas que desejar atuar em benefício do COMAJA e dos Municípios participantes.

- c) **Certidão de Registro de Pessoa Física** de Responsável técnico da pessoa jurídica e demais profissionais vinculados, com **NIVEL SUPERIOR** - expedida pelo Conselho Regional – relacionado a sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, dentro de seu prazo de validade. O visto do Conselho/RS, para profissional não domiciliado no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

Obs.5: Deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do RESPONSÁVEL TÉCNICO e de cada um dos profissionais relacionados

Obs. 6: Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;

- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

- d) Compromisso de participação de pessoal técnico qualificado no qual os profissionais indicados pela pessoa jurídica declaram que participarão, permanentemente, a serviço da pessoa jurídica, dos serviços objeto deste Edital;

Obs.7: O(s) profissional(is) indicados pela pessoa jurídica, deverão

assina o referido documento, bem como, participar permanentemente dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.

- e) Apresentar **01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a pessoa jurídica proponente, fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público, de forma satisfatória.
- f) **DECLARAÇÃO** do representante legal e do responsável técnico da pessoa jurídica:
- que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos Municípios;
 - que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;
 - que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação aos laudos e/ou pareceres emitidos;
 - que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;
 - que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento;
 - que os profissionais vinculados ao presente credenciamento não poderão atuar individual ou coletivamente, em processos de licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local nos município que aderirem ao Consórcio
 - que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos itens 3.4 e 3.5 do presente edital.

V - inciso XXXIII do art. 7.º da CF

- a) declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (**Anexo II**).

VI - § 2.º do art. 32 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

- a) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (**Anexo III**), firmada por seu representante legal.

VII - Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores (somente para licitantes nesta condição)

- a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, nos termos do **Anexo IV**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores**.
- b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios

previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

VIII – REQUERIMENTOS

a) Solicitação de Credenciamento (**MODELO do ANEXO V**) contendo

- Dados cadastrais;
- Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- Capacidade máxima de atendimento (quantitativo a disposição do Consórcio) bem como horários e local de atendimento a disposição.

2.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância

correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Descrição do Laudo ou Parecer	Valor unitário R\$
Atividades Agropecuárias	300,00
Atividades de Mineração	380,00
Atividades Industriais	320,00
Obras Civas e Serviços de Utilidade	300,00
Denúncias ambientais	350,00
Laudos Florestais	320,00
Laudos diversos	280,00

3.2.1. Para fins de descrição de ramos das tipologias de laudos e enquadramento nas mesmas, segue-se a seguinte ordem conforme estabelecida no Anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 288/2014:

- Atividades Agropecuárias: ramo 111-30 a 119-42;
- Atividades de Mineração: ramo 520-00 a 1010-21;
- Atividades Industriais: ramo 1020-00 a 3020-00;
- Obras Civas e Serviços de Utilidade: ramo 3121-20 a 9230-00;
- Denúncias Ambientais: todos os processos administrativos que necessitam de embasamento técnico ou parecer jurídico para emissão do Auto de Infração pelo município;
- Laudos Florestais: todas as atividades do anexo II e do Convênio da Mata Atlântica;
- Laudos Diversos: outras atividades de impacto local a ser disciplinada por Resolução dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente dos municípios consorciados;

3.2.2. Com base na emissão de laudos e pareceres conclusivos a serem elaborados pelos profissionais das empresas credenciadas, o mesmo deverá ter, a partir do recebimento do processo, contando com a análise das informações, vistoria *in loco* e elaboração de laudo conclusivo, prazo previamente estipulado conforme a tipologia de laudo técnico solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente do COMAJA salvo quando houver solicitação de complementação de documentação, o que irá acarretar em novo prazo com porcentagem não superior a 50% dos dias estipulados no prazo inicial.

3.2.3. No valor unitário do laudo ou Parecer deverá contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado.

3.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação laboral regida pela lei civil.

3.4. É vedado:

3.4.1. O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;

3.4.2. O credenciamento de empresas em cuja relação de técnicos, constem profissionais, pertencentes aos quadros ativos de de pessoal do Consórcio ou dos Municípios a ele consorciados;

3.4.3. O credenciamento de Pessoa Física.

3.5. Será vedada o credenciamento de empresas quando:

3.5.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

3.5.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.3 – Não será admitida neste credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

3.5.4 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.5.5 - cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

3.5.6 – que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

3.5.7 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

3.5.9 – não poderão também participar deste credenciamento, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação.

3.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e

condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integram o ajuste correspondente.

3.7. Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada, são todos aqueles listados na Tabela supra, referente a cada uma das especificidades referidas neste edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

3.8. Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele consorciados).

a) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

b) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, a que o profissional tenha sido credenciado, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.

c) O despacho decisório caberá ao Departamento de Meio Ambiente, com a necessária homologação pelo Prefeito Municipal, devendo a decisão ser publicada.

3.9. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte do Departamento de Meio Ambiente do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

3.9.1. O Grupo de trabalho verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação ou credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (- www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CFIL/RS** – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>)

Obs.1: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Obs.2: Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.10. Após aprovação pelo Departamento de Meio Ambiente e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

3.11. Após o credenciamento, o Departamento de Meio Ambiente incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que serão informados nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação em jornal de circulação local e/ou regional, e site do COMAJA.

3.12. Comete infração administrativa, a empresa que:

- 3.12.1 – não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.12.2 – apresentar documentação falsa;
- 3.12.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.12.4 – comportar-se de modo inidôneo;
- 3.12.5 – cometer fraude fiscal;
- 3.12.6 – fazer declaração falsa;
- 3.12.7 – ensejar o retardamento da execução do certame;
- 3.12.8 – falhar ou fraudar na execução do credenciamento

3.13 – A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.13.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 3.13.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 3.13.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.14 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

II.a – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

VI – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII – As sanções previstas nos incisos I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao COMAJA e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

X.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.16 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

3.17. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento de Meio Ambiente, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais
- publicação da decisão
- exclusão da empresa credenciado nos controles.

3.17.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

3.17.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.17.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.17.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

3.17.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

3.17.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

3.17.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

3.17.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

3.17.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

3.17.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.18 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

DOS CASOS OMISSOS

3.19. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

3.20. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

3.21. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

3.22. Após a formalização e credenciamento, o Departamento, encaminhará para a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

3.23. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo Departamento de Meio Ambiente, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.24. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

3.25. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

3.26 – É facultado à equipe de trabalho ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

3.27 – As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

3.28 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta de credenciamento.

3.29 – As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

3.30 – Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

3.31 - Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

3.32 – As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

3.33 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO;

3.34 – O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

3.35 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

3.36 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ibirubá, RS, com exclusão de qualquer outro.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

1) OBJETO:

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de laudo técnico conclusivo - **de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento** - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 288/2014 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

1.2. A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados, sendo que para os municípios que já possuem contrato com empresa de consultoria para emissão de laudos e pareceres das atividades de impacto local regradas pelas resoluções do CONSEMA anteriores a nova resolução nº 288/2014, a mesma irá emitir laudos e pareceres somente das ampliações e das novas tipologias descritas na referida resolução.

2) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

2.1. A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

a) sempre que solicitado pelo consórcio terá o prazo de **05 (cinco) dias** para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 10 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;

b) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

2.2. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio,

2.3. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

2.4. O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

3) NORMAS GERAIS: Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.1. É de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente do COMAJA e dos órgãos ambientais dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

4) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5) DO PREÇO: O Consórcio pagará mensalmente empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste edital, valores definidos em moeda corrente nacional.

6) RESPONSABILIDADE CIVIL: A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

7) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 COMAJA

Unidade 07 Departamento do Meio Ambiente

04 Administração

04122 Administração Geral

0412200010 Administração Governamental

04122000102.009 Manutenção do Depto. De Meio Ambiente

3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

3390390500000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

8) DAS FATURAS E PAGAMENTOS: O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

Parágrafo 1º - As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Parágrafo 2º - Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

9) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice INPC ou outro que vier substituí-lo.

§ único: As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

10) DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento Municipal, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- publicação da decisão;
- exclusão do credenciado nos controles.

10.2. Em caso de credenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

10.3. Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de credenciamento.

11) FORO: As partes elegem ao FORO da Comarca de Ibirubá, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

5 – ANEXOS

5.1 - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO V – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO VI – Modelo de Parecer e Homologação

- ANEXO VII - Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO VIII – Extrato para Publicação

Ibirubá-RS, 17 de junho de 2015.

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado – OAB.RS 34.861



Mazutti Schneider
Direito e Auditoria

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Diretor Administrativo

ÉVERTON LAGEMANN
Departamento de Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO DE CONSULTORIA PARA A
QUALIFICAÇÃO NA EMISSÃO DE PARECERES
TÉCNICOS CONCLUSIVOS NA ÁREA AMBIENTAL DOS
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

JUNHO DE 2015

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA – como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos municipais integrantes do mesmo, visando o planejamento, a proteção, à recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, através de orientações técnicas e jurídicas organizadas, que permitam a operacionalização das ações voltadas ao controle e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e como forma de organização e ajuda aos municípios participantes do departamento voltado aos assuntos ambientais e que, conseqüentemente, deverá, entre outras funcionalidades, dispor de equipe e material técnico suficiente e capacitado para dar o suporte necessário aos mesmos.

Desta forma, este documento tem finalidade de apresentar as características e delimitar a funcionalidade do credenciamento de consultoria especializada para qualificar os municípios consorciados ao COMAJA, dando condições para que tais empresas possam se habilitar a prestar os serviços, sempre que solicitadas, na forma e nas condições previamente definidas, fazendo com que os municípios participantes tenham, além das equipes municipais e terceirizadas, uma empresa ou profissionais que possam responder a todas as questões e também oportunizar melhorias na gestão dos departamentos municipais de meio ambiente, criando uma rede de informações, de padrões e de atendimento ao que se preconizam as legislações do setor.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de desenvolvimento de gestão local de quais ações deve-se desenvolver, é fruto da interação entre a percepção das pessoas que fazem o governo e o interesse da sociedade, os seus usuários, motivada pela busca de soluções para os problemas com a finalidade de melhorar o quadro atual de modo a termos uma qualidade de vida melhor com melhores níveis de desenvolvimento social. Desta forma, a gestão pública na região é um dos setores que enfrentam o desafio e, por outro lado, pode-se ter uma oportunidade que se apresenta no sentido de inovar através de novos métodos,

modificando algo estrutural que está em andamento, o que nos mostra a importância do tema e a difusão junto aos governos locais.

Sendo assim, os municípios necessitam de uma ferramenta que os auxiliem na elaboração de estratégias, de análises mais detalhadas e nas ações de investimentos e no desenvolvimento, através de um planejamento que forneça as linhas gerais e as alternativas na busca de soluções para os problemas que surgem. Portanto, é necessário se ter capacidade de inovação e criatividade, possuindo uma atitude dinâmica, antecipativa e participativa, visualizando oportunidades, ou melhor, prevendo o futuro com um planejamento através de um processo lógico de pensamento no qual as pessoas analisam a realidade e estabelecem os meios que lhes permitirão transformá-lo de acordo com seus interesses e aspirações.

A contratação do serviço proposto por esta Minuta de Termo de Referência também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios possibilitarem aos seus servidores e como forma de economia, capacitações e aprimoramento do seu quadro funcional, com o advento da Resolução CONSEMA 288/2014, que exige cada vez mais dos municípios que tenham equipes técnicas mais capacitadas, tendo condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas.

3. OBJETIVO

Esta Minuta de Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de consultoria especializada, pessoa jurídica, para prestação de serviço de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais oriundos dos municípios consorciados ao COMAJA, observando a Resolução nº 288/2014 do CONSEMA e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais solicitadas.

Os trabalhos a serem executados nos respectivos municípios abaixo relacionados juntamente com o número de habitantes, estimativa de laudos a serem elaborados e distância dos mesmos para com a sede do COMAJA localizada em Ibirubá.

Município	Nº Habitantes	Distância até a Sede do Comaja (Km)
1. Fortaleza dos Valos	4.654	35
2. Ibirubá	20.116	Sede
3. Lagoa dos 3 Cantos	1.648	33
4. Quinze de Novembro	3.657	18
5. Salto do Jacuí	11.927	128
6. Santa Bárbara do Sul	8.795	50
7. Soledade	31.150	78
8. Tapera	10.789	28
9. Tupanciretã	23.314	139

Obs.: A tabela supra, identifica os municípios que por ora aderiram ao Departamento de Meio Ambiente do COMAJA. Esta listagem poderá receber novas adesões ao decorrer do tempo de vigência do credenciamento.

4. PRINCIPAL ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

A empresa de consultoria deverá realizar as atividades abaixo descritas como forma de atender este Termo de Referência:

A empresa credenciada, através de seus técnicos, deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de laudo técnico conclusivo discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 288/2014 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados, sendo que para os municípios que já possuem contrato com empresa de consultoria para emissão de laudos e pareceres das atividades de impacto local regradas pelas resoluções do CONSEMA anteriores a nova resolução nº 288/2014, a mesma irá emitir laudos e pareceres somente das ampliações e das novas tipologias descritas na referida resolução.

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO

A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) sempre que solicitado pelo consórcio terá o prazo de 05 dias para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 10 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;
- b) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Durante o processo de credenciamento, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de aptidão técnica:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe com registro permanente em vigor;
- b) 01 Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora solicitado, especificamente: assessoria e consultoria na execução do licenciamento ambiental local;

- c) Comprovação de que os técnicos disponibilizados pela empresa fazem parte do quadro permanente da mesma, na data da apresentação da documentação para cadastro, vinculados na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, responsável técnico perante o conselho obrigatoriamente comprovado por meio de documentação, reconhecida em cartório, pertinente a condição;
- d) cadastro da empresa no Cadastro Técnico Federal como Instrumento de Defesa Ambiental, na categoria Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0, em atividades relacionadas ao objeto da licitação.

A empresa com interesse em credenciamento, deverá contar com equipe constituída com profissionais dos seguintes ramos de atuação, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe: *biólogo com registro no CRBio; engenheiro agrônomo com registro no CREA; geólogo ou engenheiro de minas com registro no CREA; engenheiro florestal ou engenheiro ambiental com registro no CREA; engenheiro químico com registro no CREA ou químico industrial com registro no CRQ; tecnólogo em gestão ambiental ou em saneamento ambiental com registro no CREA, CRQ, ou CRA; engenheiro civil com registro no CREA; Técnico em Agropecuária com registro no CREA; advogado com especialização na área ambiental com registro na OAB.* Visa atender os Municípios consorciados, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) nº 288, de 02 de outubro de 2014.

Os técnicos disponibilizados pela empresa credenciada para atender ao Consórcio não poderão atuar, individualmente ou coletivamente, em processos de licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local nos municípios que aderirem ao consórcio.

6. PLANILHA DE CUSTOS E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

Com base na emissão de laudos e pareceres conclusivos a serem elaborados pelos profissionais das empresas credenciadas, o mesmo deverá ter, a partir do recebimento do processo, contando com a análise das informações, vistoria *in loco* e elaboração de laudo conclusivo, prazo previamente estipulado conforme a tipologia de laudo técnico

solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente do COMAJA, salvo quando houver solicitação de complementação de documentação, o que irá acarretar em novo prazo com porcentagem não superior a 50% dos dias estipulados no prazo inicial.

A empresa, com relação a contraprestação pelos serviços, perceberá os valores pré-definidos no presente Termo de Referência.

No valor unitário do laudo deverá contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado.

Para fins de descrição de ramos das tipologias de laudos e enquadramento nas mesmas, segue-se a seguinte ordem conforme estabelecida no Anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 288/2014 que poderá ser acessada em http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=216&cod_conteudo=9059.

- Atividades Agropecuárias: ramo 111-30 a 119-42;
- Atividades de Mineração: ramo 520-00 a 1010-21;
- Atividades Industriais: ramo 1020-00 a 3020-00;
- Obras Cíveis e Serviços de Utilidade: ramo 3121-20 a 9230-00;
- Atividades Diversas: outras atividades de impacto local a ser disciplinada por Resolução dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente dos municípios consorciados;
- Laudos Florestais: todas as atividades do anexo II e do Convênio da Mata Atlântica;
- Denúncias Ambientais: todos os processos administrativos que necessitam de embasamento técnico ou parecer jurídico para emissão do Auto de Infração pelo município;

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Descrição do laudo ou Parecer	Valor unitário R\$
Atividades Agropecuárias	300,00
Atividades de Mineração	380,00
Atividades Industriais	320,00

Obras Civas e Serviços de Utilidade	300,00
Denúncias ambientais	350,00
Laudos Florestais	320,00
Laudos diversos	280,00

6.1 FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço deverá ser feito em até 10 (dez) dias no mês subsequente ao da realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço ao COMAJA e da entrega do laudo conclusivo. A nota somente poderá ser emitida após a entrega dos laudos. O valor deverá ser depositado, pelo COMAJA, em conta corrente da empresa.

7. SUPERVISÃO DO TRABALHO DE CONSULTORIA

É de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente do COMAJA e dos órgãos ambientais dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

ÉVERTON LAGEMANN
Departamento de Meio Ambiente

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(a ser preenchido pelo proponente)

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, UF _____, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal/Procurador

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(a ser preenchido pelo proponente)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar
com a Administração Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Nome e Número de Identidade do declarante
Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser preenchido pelo proponente)

Eu, _____,
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E
_____ CRC nº _____,
(nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ, declaramos, sob as penas da
Lei, _____ que _____ a _____ empresa

_____ (nome da pessoa jurídica)
inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na Rua _____ nº _____ cidade _____ UF _____, **DECLARA,**
sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14.12.2006, que:

- se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **EPP**,
- a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, _____ de _____ de 2015.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo proponente)

RAZÃO SOCIAL/NOME	
CNPJ/MF	
ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):	
CIDADE/UF	
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:	
REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial)	
REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE PROFISSIONAIS	
1.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
2.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
3.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
4.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:

Nº do Registro do Responsável Técnico:																	
<p>RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA</p>																	
<p>CÓDIGO AGÊNCIA / CONTA CORRENTE / NOME DO BANCO / NOME DA AGÊNCIA</p>																	
<p>RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Descrição do Laudo ou Parecer</i></th> <th><i>Resposta</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atividades Agropecuárias</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Atividades de Mineração</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Atividades Industriais</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Obras Civas e Serviços de Utilidade</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Denúncias ambientais</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Laudos Florestais</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>Laudos diversos</td> <td>() Sim () Não</td> </tr> </tbody> </table>		<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Resposta</i>	Atividades Agropecuárias	() Sim () Não	Atividades de Mineração	() Sim () Não	Atividades Industriais	() Sim () Não	Obras Civas e Serviços de Utilidade	() Sim () Não	Denúncias ambientais	() Sim () Não	Laudos Florestais	() Sim () Não	Laudos diversos	() Sim () Não
<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Resposta</i>																
Atividades Agropecuárias	() Sim () Não																
Atividades de Mineração	() Sim () Não																
Atividades Industriais	() Sim () Não																
Obras Civas e Serviços de Utilidade	() Sim () Não																
Denúncias ambientais	() Sim () Não																
Laudos Florestais	() Sim () Não																
Laudos diversos	() Sim () Não																
<p>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E SEUS MUNICÍPIOS)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Descrição do Laudo ou Parecer</i></th> <th><i>Quantidade a disposição</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atividades Agropecuárias</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividades de Mineração</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividades Industriais</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Obras Civas e Serviços de Utilidade</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Denúncias ambientais</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Laudos Florestais</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Laudos diversos</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Quantidade a disposição</i>	Atividades Agropecuárias		Atividades de Mineração		Atividades Industriais		Obras Civas e Serviços de Utilidade		Denúncias ambientais		Laudos Florestais		Laudos diversos	
<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Quantidade a disposição</i>																
Atividades Agropecuárias																	
Atividades de Mineração																	
Atividades Industriais																	
Obras Civas e Serviços de Utilidade																	
Denúncias ambientais																	
Laudos Florestais																	
Laudos diversos																	
<p>Localidade e Data</p>																	
<p>Assinatura do Responsável Legal Carimbo da empresa ou do profissional</p>																	

ANEXO VI - PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica _____ CNPJ _____, APTA para credenciamento – **Edital EC 01/2015**.

Ibirubá, RS, Data ____ / ____ / ____

ÉVERTON LAGEMANN

JOICE HORBACH FILIPPIN

LAISE M. BOLIS

PAULA RIZZI

Revisão:

Comissão de Licitações – Departamento Administrativo - Jurídico

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo **Edital EC 01/2015** de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital razão pela qual,

HOMOLOGO o Parecer determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Ibirubá, RS, Data ____ / ____ / ____

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

ANEXO VII CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2015

(a ser preenchido pelo Consórcio)

(a ser assinado pelo Consórcio e pelo proponente)

RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/MF	
ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):	
CIDADE/UF	
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:	
REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial)	
REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE PROFISSIONAIS	
1.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
2.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
3.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	
Responsável Técnico:	Nome: Graduação/especialidade:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	
4.	
Conselho/Órgão de Classe:	
Nº do Registro:	

Responsável Técnico:	Nome:
Nº do Registro do Responsável Técnico:	Graduação/especialidade:

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA

RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL

<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Resposta</i>
Atividades Agropecuárias	() Sim () Não
Atividades de Mineração	() Sim () Não
Atividades Industriais	() Sim () Não
Obras Civas e Serviços de Utilidade	() Sim () Não
Denúncias ambientais	() Sim () Não
Laudos Florestais	() Sim () Não
Laudos diversos	() Sim () Não

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E SEUS MUNICÍPIOS)

<i>Descrição do Laudo ou Parecer</i>	<i>Quantidade a disposição</i>
Atividades Agropecuárias	
Atividades de Mineração	
Atividades Industriais	
Obras Civas e Serviços de Utilidade	
Denúncias ambientais	
Laudos Florestais	
Laudos diversos	

Certificamos que a pessoa jurídica supra mencionada, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores de serviços médicos e exames auxiliares, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público EC 01/2015 e Portaria n º 006/2015 de 17 de junho de 2015.

ÉVERTON LAGEMANN

JOICE HORBACH FILIPPIN

LAISE M. BOLIS

PAULA RIZZI

Revisão:

Comissão de Licitações – Departamento Administrativo - Jurídico

DECLARAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Responsável técnico da empresa cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no Edital de Chamamento Público EC 01/2015 e Portaria n^o 006/2015 de 17 de junho de 2015, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data:

Assinatura do Representante legal
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

CLÁUSULAS RATIFICADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de laudo técnico conclusivo - **de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento** - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n^o 288/2014 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

1.2. A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados, sendo que para os municípios que já possuem contrato com empresa de consultoria para emissão de laudos e pareceres das atividades de impacto local regradas pelas resoluções do CONSEMA anteriores a nova resolução nº 288/2014, a mesma irá emitir laudos e pareceres somente das ampliações e das novas tipologias descritas na referida resolução.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo COMAJA e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos departamentos de meio ambiente mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

1.4. Os serviços serão prestados pelo **CRENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Departamentos municipais de Meio Ambiente dos municípios e direcionados ao Departamento de Meio Ambiente do COMAJA.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

2.1. A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

a) sempre que solicitado pelo consórcio terá o prazo de **05 (cinco) dias** para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a *vistoria in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 10 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;

b) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

2.2. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio,

2.3. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

2.4. O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral

do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.1. Para os efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o COMAJA, seus Municípios e o Credenciado.

É de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente do COMAJA e dos órgãos ambientais dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

CLÁUSULAS QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado.

4.2. - O CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a - manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;
- b - notificar ao **COMAJA** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **COMAJA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c - prestar os serviços na forma ajustada;

- d - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f - responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- g - oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O Consórcio pagará mensalmente empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 COMAJA
Unidade 07 Departamento do Meio Ambiente
04 Administração
04122 Administração Geral
0412200010 Administração Governamental
04122000102.009 Manutenção do Depto. De Meio Ambiente
3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
3390390500000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS E PAGAMENTOS: O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, tipo de laudo ou parecer, e data de atendimento, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência,

8.1 – O COMAJA, após a revisão, encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, a nota fiscal de prestação de serviços, assinado por servidor do **COMAJA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.3 - As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4 - Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

8.5 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **COMAJA**, este garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento, no prazo acordado neste credenciado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **COMAJA** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CREDENCIADO**;

8.6 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **COMAJA**, e apresentados ao contratado para avaliação e - justificativas se for o caso.

8.7 – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

8.8 – O **CREDENCIADO** deverá apresentar trimestralmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se o **COMAJA** a realizar conferência por amostragem para verificação.

CLÁUSULA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice INPC ou outro que vier substituí-lo, devendo entretanto, a atualização da tabela de valores, ser aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS consorciados ao **COMAJA**.

9.1. As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções, por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **COMAJA** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão

o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CRENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.3. O **CRENCIADO** facilitará ao **COMAJA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **COMAJA** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CRENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Comete infração administrativa, a empresa que:

- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fazer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do certame;
- falhar ou fraudar na execução do credenciamento

11.1 – A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

11.1.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

12.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.a – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

12.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

12.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8 – As sanções previstas nos incisos 12.1 e 12.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 12.2 e 12.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao COMAJA e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

12.10.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCRENCIAMENTO:

13.1. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento de Meio Ambiente, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- publicação da decisão;
- exclusão do credenciado nos controles.

13.2. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

13.3. Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - A rescisão e suas conseqüências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.1 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A rescisão deste credenciamento poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

14.2.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.2.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.2.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados COMAJA e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

16.1. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

16.2. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

16.3. Após a formalização e credenciamento, o Departamento, encaminhará para a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

16.4. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo Departamento de Meio Ambiente, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

16.5. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

16.6 – O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem ao FORO da Comarca de Ibirubá, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

Ibirubá, RS, Data ____ / ____ / ____

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

Assinatura do Representante legal
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

ANEXO VIII - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO DO JACUÍ - COMAJA

Edital de Chamamento Público EC 01/2015

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO JACUÍ - COMAJA - comunica aos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos da **Portaria Municipal nº 006/2015** de 17 de junho de 2015, para prestação de serviços na ÁREA AMBIENTAL – EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES VOLTADOS A ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - no horário de expediente do Consórcio. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 22 de junho de 2015 a 21 de junho de 2016, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, credenciar-se, desde que respeitadas as condições do Edital.

Mais informações e cópia detalhada do edital, poderão ser obtidos na sede Consórcio situado na Rua do Comércio, 834, Sala 01, centro da cidade de Ibirubá, RS, pelos fones 54 3324 4502 e 54 3324 4315, pelo site www.comaja.com.br ou pelo e-mail comaja@brturbo.com.br.

Ireneu Orth
Presidente do COMAJA